

Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 02 /12

Dispõe sobre os Diários de Classe e dá

outras providências.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e

estatutárias, em especial o disposto no inciso IX do artigo 34 do Estatuto do Centro

Universitário de Brusque-Unifebe.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a forma de preenchimento do Diário de Classe Eletrônico dos Cursos de

Graduação e Sequenciais e os procedimentos decorrentes dele, por meio desta Instrução

Normativa.

Art. 2º No preenchimento do Diário de Classe Eletrônico deverão ser observados os

seguintes procedimentos:

I – registro de frequência dos alunos:

a) o registro de frequência é obrigatório e deverá ser realizado a cada duas aulas por meio

de chamada nominal dos acadêmicos;

b) a cada hora/aula corresponde a um registro de frequência;

II – registro das notas:

a) ao início de cada semestre letivo o professor deverá agendar as datas das avaliações no

diário Eletrônico;

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

b) a cada semestre letivo devem ser aplicados 03 (três) instrumentos avaliativos

diferenciados, no mínimo, sendo, pelo menos um deles sem consulta a qualquer espécie

de material e ser realizado de forma individual:

c) todas as notas parciais dos alunos deverão ser digitadas nos campos específicos;

III – outros registros:

a) no campo específico, o professor deverá registrar os conteúdos ministrados conforme

as datas correspondentes;

b) o professor deverá registrar no campo específico as observações particulares de

acadêmicos ocorridas no decorrer do semestre, tais como, período de afastamentos por

atestado médico, segunda oportunidade de prova, etc.;

c) caso haja a necessidade de alteração de data de aulas previstas no semestre, o

professor deverá solicitar a autorização de troca ao coordenador do curso, de forma escrita,

que avaliará o pedido e, em caso favorável, encaminhará a solicitação ao setor de registro

acadêmico para a devida alteração no sistema;

Art. 3º O Diário de Classe impresso ou sua fotocópia não poderá ser cedido, emprestado

ou alterado em razão da natureza reservada e específica de sua finalidade.

Art. 4º O Diário de Classe impresso deverá ser assinado pelo professor na Secretaria das

Coordenações até a data limite prevista pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º A partir da data de início do semestre letivo subsequente o Coordenador de Curso terá

30 (trinta) dias para analisar, solicitar as correções aos docentes, caso necessite, e assinar

os Diários impressos.

§ 2º Após aprovação do Coordenador de Curso, a Secretaria das Coordenações deverá

enviar os Diários de Classe impressos e assinados à Secretaria Acadêmica.

§ 3º O professor que lecionar disciplina em regime de intensivo terá o prazo de até 15

(quinze) dias, a partir do término do oferecimento da disciplina, para concluir o

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha

Unifebe

Centro Universitário de Brusque

Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, e de 30 (trinta) dias para assinatura do

mesmo, conforme as orientações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º À Secretaria Acadêmica compete receber os Diários de Classe impressos

aprovados e arquivá-los.

Art. 6º Aos terceiros não matriculados que estejam indevidamente em sala de aula não lhe

será permitido participar de atividades acadêmicas, nem será atribuído registro de

frequência e de avaliação de aprendizagem na forma de notas ou conceitos, sob pena de

responsabilidade disciplinar ao professor da disciplina e ao coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao professor informar de imediato à Secretaria Acadêmica e à

Coordenação do Curso sobre a presença de terceiro não matriculado em sala de aula.

Art. 7º A regularização da situação acadêmica de terceiro não matriculado somente poderá

ser efetivada no prazo regimental, pelo limite permitido de faltas, equivalente a 25% (vinte e

cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 8º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução poderá acarretar a aplicação de

sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unifebe.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/07, de 03/08/07.

Brusque, 08 de março de 2012.

Prof. Claudemir Aparecido Lopes

Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Rua Dorval Luz, n° 123 - Santa Terezinha